



**REGULAMENTO INTERNO DE AÇÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICAS
EM SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DR. MÁRIO ARAÚJO - URCAMP**

Dezembro, 2025



Editora do Centro Universitário da Região da Campanha

Av. Tupy Silveira, 2099 CEP 96400-110 - Bagé - RS - Brasil

Telefone: (53) 3242-8244

E-mail: ediurcamp@urcamp.edu.br

Site: www.urcamp.edu.br

FAT - Fundação Áttila Taborda

Presidente:

Dra. Mônica L. Palomino de los Santos

URCAMP – Centro Universitário da Região da Campanha

Reitor:

Dr. Guilherme Cassão Marques Bragança

Pró-Reitor de Inovação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Dra. Paula Lemos Silveira

Pró-Reitora de Ensino

Dra. Ana Ceolin Colpo

Me. Marília Pereira, de A. Barbosa

Editor(a) chefe: Dra. Ana Cláudia Kalil Huber

Assessora Técnica: Esp. Maritza Silveira Martins

CONSELHO EDITORIAL

Ana Cláudia Kalil Huber, Dra. URCAMP

Ana Ceolin Colpo, Dra. URCAMP

Guilherme Cassão M. Bragança, Dr. URCAMP

Henry Gomes de Carvalho, Me. URCAMP

Marília Pereira de A. Barbosa, Me URCAMP

Mônica L. Palomino de los Santos, Dra. URCAMP

Sandro Moreira Tuerlinckx, Dr. URCAMP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C719r Colpo, Ana Zilda Ceolin

Regulamento interno de ações no Núcleo de Práticas em Saúde do Hospital Dr. Mario Araujo - URCAMP. / Ana Zilda Ceolin Colpo, Everton Ribeiro e Simone Rosa da Silva, organizadoras. - Bagé: Ediurcamp, 2025.

15p.

1.Regulamento interno. 2. Núcleo de Práticas em Saúde. 3. Hospital Universitário I. Ribeiro, Everton (org.) II. Silva, Simone Roda da (org.) III. Título.

CDD: 362.11

Catalogação elaborada pelo Sistema de Bibliotecas FAT / Urcamp
Bibliotecária Responsável: Maritza Silveira Martins CRB10/1741

Ana Ceolin Colpo
Everton Ribeiro
Simone Rosa da Silva
ORGANIZADORES

**REGULAMENTO INTERNO DE AÇÕES NO NÚCLEO DE
PRÁTICAS EM SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

DR. MÁRIO ARAÚJO - URCAMP

Bagé/2025

REGULAMENTO INTERNO DE AÇÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICA EM SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MÁRIO ARAÚJO - URCAMP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Núcleo de Prática em Saúde (NPS), vinculado ao Hospital Universitário Dr. Mário Araujo, da URCAMP, situado na Rua Flores da Cunha nº 169, Bagé/RS, CEP 96400-350, constituem-se como espaços acadêmicos, assistenciais, científicos e extensionistas destinados à formação prática dos estudantes da área da saúde, à promoção da saúde da comunidade e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O NPS possui caráter:

- I - educacional;
- II - assistencial;
- III - científico;
- IV - extensionista;
- V - comunitário e filantrópico.

Art. 3º - O NPS têm como finalidade integrar teoria e prática na formação acadêmica dos cursos da área da saúde ofertados pela instituição, proporcionando atendimento qualificado à comunidade regional.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas no NPS observarão:

- I - a legislação educacional vigente;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos da Saúde;
- III - os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - as normas sanitárias e de biossegurança;
- V - os princípios éticos profissionais;
- VI - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Núcleo de Prática em Saúde – NPS:

- I - promover educação em saúde voltada à autonomia da comunidade assistida e à valorização da vida;
- II - oferecer espaços de formação prática e integrada aos estudantes da área da saúde;
- III - proporcionar cenários diversificados de aprendizagem;
- IV - integrar ensino, pesquisa e extensão de forma contínua e sistemática;
- V - desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- VI - qualificar a formação profissional por meio de práticas supervisionadas;
- VII - contribuir com as demandas sociais e de saúde da Região da Campanha;
- VIII - produzir conhecimento científico e intelectual transferível à comunidade.

CAPÍTULO III - DOS CURSOS ATENDIDOS

Art. 6º- O NPS atende prioritariamente os cursos da área da saúde ofertados pelo Centro Universitário da Região da Campanha, entre eles:

- I - Biomedicina;
- II - Enfermagem;
- III - Farmácia;
- IV -Fisioterapia;
- V - Fonoaudiologia;
- VI - Nutrição;
- VII - Psicologia;
- VIII - Terapia Ocupacional.

Art. 7º - Os estudantes realizarão atividades práticas, estágios supervisionados, projetos de extensão, pesquisas e práticas pedagógicas, sob orientação docente e supervisão técnica adequada.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O NPS funciona junto ao Hospital Universitário Dr. Mário Araújo, em espaços adequados às atividades acadêmicas e assistenciais, dispondo de uma estrutura física com 490,48 m² de área útil (Planta baixa no Anexo I) é composto por 20 salas de atendimento no pavimento térreo, distribuídas em 01 Sala de Cinesioterapia, 02 Salas para Turbilhão, 01 Sala para Cuidados de Enfermagem e 16 Consultórios onde acontecem os atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição e Terapia Ocupacional. O 2º pavimento

do NPS configura-se em outras 09 salas de atendimento, uma Unidade de Oftalmologia e uma Sala de Discussão e Telemedicina recentemente reformadas.

Art. 9º - O funcionamento das atividades observa:

- I - cronograma acadêmico institucional;
- II - disponibilidade dos serviços;
- III - capacidade técnica e operacional;
- IV - normas institucionais e assistenciais.

Art. 10 - As práticas acadêmicas ocorrerem mediante supervisão de:

- I - docentes;
- II - preceptores;
- III - profissionais habilitados nas respectivas áreas.

Art. 11 - Os ambientes destinados às práticas devem garantir:

- I - acessibilidade;
- II - segurança do paciente;
- III - condições adequadas de atendimento;
- IV - infraestrutura pedagógica e assistencial;
- V - observância às normas de biossegurança.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO DE PRÁTICA EM SAÚDE (NPS)

Art. 12 - O NPS constitui espaço multidisciplinar de formação integrada, vinculado ao Hospital Universitário Dr. Mário Araújo.

Art. 13 - O NPS conta com equipe multidisciplinar qualificada, composta por docentes, supervisores, técnicos e discentes dos cursos da área da saúde.

Art. 14 - O NPS realiza atendimentos individuais e grupais à comunidade, em salas apropriadas e ambientes adequados às atividades desenvolvidas.

Art. 15 - Os serviços prestados pelo NPS priorizam:

- I - qualidade do atendimento;
- II - humanização;

- III - ética profissional;
- IV - acolhimento;
- V - promoção da saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO VI - DOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 16 - Os atendimentos prestados no NPS têm finalidade acadêmica, social e assistencial, buscando contribuir para a melhoria das condições de saúde da população da Região da Campanha.

Art. 17 - Os serviços prestados compreendem:

- I - avaliação e acompanhamento clínico;
- II - orientação em saúde;
- III - atendimento psicológico;
- IV - atendimento fisioterapêutico;
- V - atendimento em fonoaudiologia;
- VI - atendimento em terapia ocupacional;
- VII - acompanhamento nutricional;
- VIII - ações educativas;
- IX - práticas interdisciplinares e multiprofissionais.

CAPÍTULO VII - DOS DOCENTES, SUPERVISORES E PRECEPTORES

Art. 18 - Compete aos docentes e supervisores:

- I - orientar os estudantes nas atividades práticas;
- II - garantir o cumprimento das normas éticas e técnicas;
- III - acompanhar o desempenho acadêmico;
- IV - assegurar atendimento humanizado e qualificado;
- V - registrar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- VI - intervir diante de situações que estejam em desacordo com as normas institucionais, éticas ou técnicas, orientando os envolvidos e adotando as providências necessárias para sua resolução, bem como registrar e encaminhar à instância responsável os casos que demandem medidas adicionais.

Parágrafo único. Será assegurada atenção às pessoas e populações em situação de vulnerabilidade, considerando suas necessidades específicas e eventuais barreiras de acesso

ao cuidado, garantindo acolhimento, acessibilidade, privacidade, autonomia e atendimento livre de qualquer forma de discriminação, preconceito ou constrangimento.

Art. 19 - Os preceptores e profissionais colaboradores deverão possuir habilitação legal para atuação em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VIII - DOS DISCENTES

Art. 20 - São direitos dos estudantes:

- I - acesso aos cenários de prática supervisionada;
- II - acompanhamento docente;
- III - utilização da infraestrutura institucional;
- IV - desenvolvimento de competências profissionais.

Art. 21 - São deveres dos estudantes:

- I - cumprir normas institucionais;
- II - manter postura ética e humanizada;
- III - respeitar o sigilo profissional;
- IV - utilizar equipamentos de proteção individual;
- V - zelar pelo patrimônio institucional;
- VI - cumprir protocolos de biossegurança.

VII – acondicionar mochilas, bolsas e demais pertences pessoais exclusivamente nos armários disponibilizados pela Instituição, sendo de responsabilidade do estudante sua guarda e organização (a Instituição não se responsabiliza por objetos pessoais deixados em locais inadequados ou fora dos espaços destinados ao armazenamento);

VIII – não consumir alimentos ou bebidas nos ambientes de atendimento, prática, assistência ou circulação clínica do NPS.

CAPÍTULO IX - DA PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 22 - O NPS incentivará projetos de pesquisa, extensão e inovação voltados às necessidades da comunidade regional.

Art. 23 - As pesquisas envolvendo seres humanos deverão observar:

- I - normas do Comitê de Ética em Pesquisa;
- II - regulamentações da CONEP;
- III - legislação vigente.

Art. 24 - As ações extensionistas deverão fortalecer:

- I - integração entre universidade e comunidade;
- II - promoção da saúde;
- III - prevenção de agravos;
- IV - desenvolvimento social regional.

CAPÍTULO X - DA BIOSSEGURANÇA E ÉTICA

Art. 25 - Todos os usuários do NPS deverão cumprir normas de:

- I - biossegurança;
- II - controle de infecção;
- III - segurança do paciente;
- IV - descarte correto de resíduos;
- V - vigilância sanitária.

Art. 26 - As atividades acadêmicas e assistenciais observarão os princípios:

- I - da dignidade humana;
- II - da ética profissional;
- III - da humanização do atendimento;
- IV - da confidencialidade das informações;
- V - da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Art. 27 - Este Regulamento fundamenta-se nos princípios, diretrizes e normativas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da URCAMP. Os casos omissos, bem como as situações que demandem medidas de orientação, adequação ou resolução, serão analisados pela Direção do Hospital Universitário, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica e a Reitoria da URCAMP, observando-se o PDI e as demais normativas institucionais aplicáveis.

Art. 28 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes da Instituição.

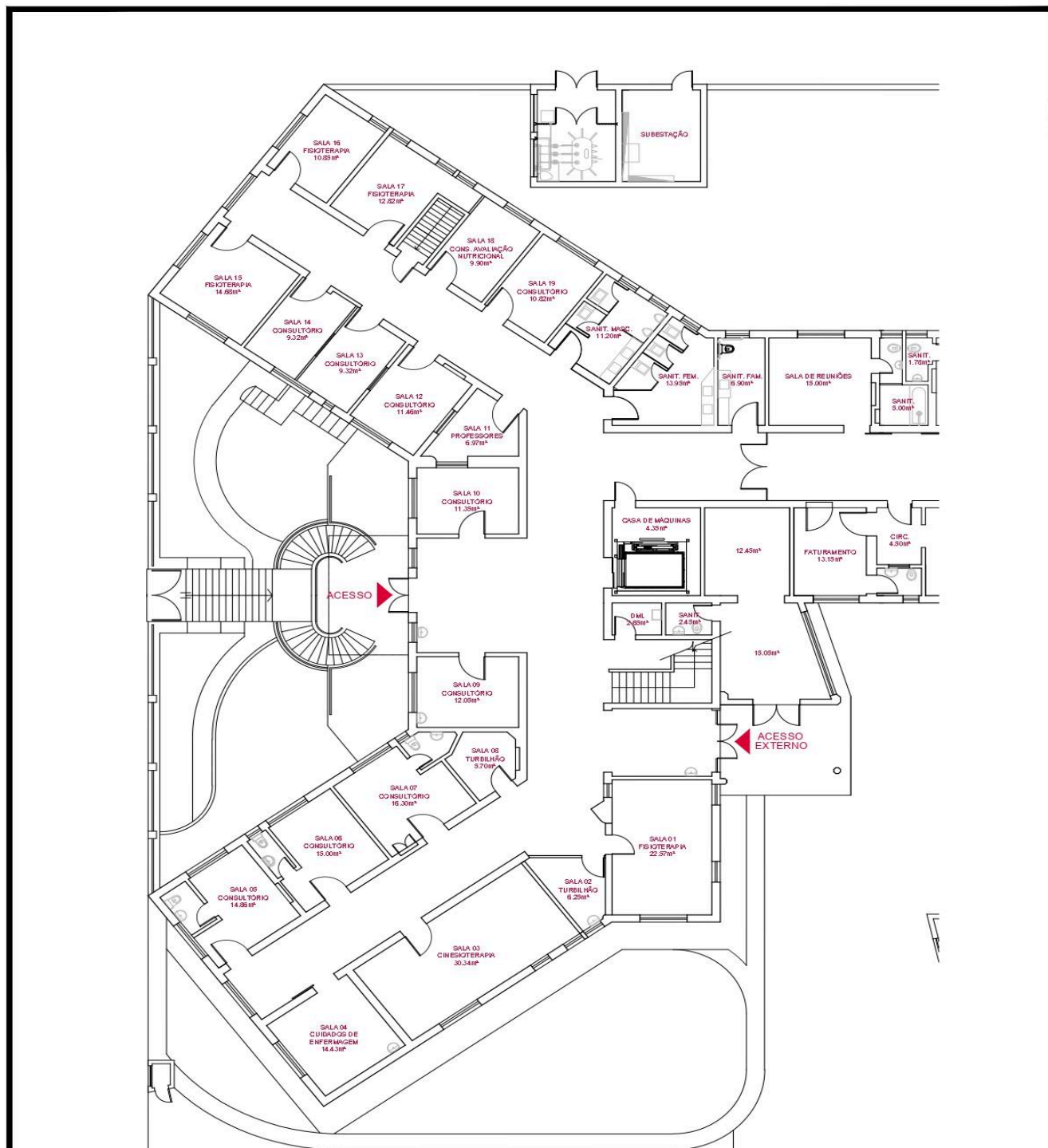
Prof. Dr. Guilherme Cassão Marques Bragança
Reitor URCAMP

Profª Drª Ana Ceolin Colpo
Prór-reitora de Ensino

Giovana Borges Miguel
Diretora Assistencial e de Educação
Hospital Universitário da URCAMP

ANEXO I

Planta baixa NPS



**NORMATIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTOS NO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E NO NÚCLEO DE PRÁTICAS EM
SAÚDE DA URCAMP**

NORMATIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MÁRIO ARAÚJO E NO NÚCLEO DE PRÁTICAS EM SAÚDE DA URCAMP

A Pró-Reitoria de Ensino do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP, no uso de suas atribuições, considerando os princípios estabelecidos na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, instituída pela Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde; os dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à integralidade do cuidado; as diretrizes da Lei nº 8.080/1990; as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados; bem como as diretrizes éticas para pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Resolução CNS nº 466/2012 e a Resolução CNS nº 510/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento normativo estabelece diretrizes para atividades assistenciais, de ensino, pesquisa e extensão envolvendo pacientes no Hospital Universitário Dr. Mário Araújo no Núcleo de Práticas em Saúde (NPS), do Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP.

Art. 2º As atividades deverão observar:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – autonomia do paciente;
- III – cuidado centrado na pessoa;
- IV – segurança do paciente;
- V – ética profissional;
- VI – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II – ATENDIMENTOS EM AMBIENTE DE ENSINO

Art. 3º O paciente deverá ser informado de que o atendimento ocorre em ambiente de ensino.

Art. 4º Todo atendimento por estudantes deverá ocorrer sob supervisão direta de profissional habilitado.

Art. 5º Deve ser assegurado sigilo, confidencialidade e respeito à privacidade.

Art. 6º Termo de Consentimento para Atendimento em Ensino

I – Todos os pacientes deverão assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE - Apêndice I) ou o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE - Apêndice II), previamente ao atendimento;

II – Os termos deverão informar que o atendimento será realizado por estudantes supervisionados;

III – Deve ser garantido o direito de recusa;

IV – O documento deverá ser arquivado institucionalmente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO PACIENTE

Art. 7º São assegurados ao paciente

I – atendimento digno e respeitoso;

II – privacidade;

III – acesso à informação;

IV – direito de recusa;

V – manifestação de dúvidas ou insatisfações.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO PACIENTE

Art. 8º São de responsabilidade do paciente:

I - a assiduidade aos atendimentos;

II - avisar com antecedência a ausência no atendimento, justificando-a; a não justificativa de ausência por três vezes consecutivas implicará no desligamento do paciente ao serviço.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 9º São deveres:

- I – identificação adequada;
- II – postura ética;
- III – respeito aos limites de formação;
- IV – cumprimento das normas institucionais;
- V – sigilo profissional.

CAPÍTULO VI – PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Art. 10 Toda pesquisa deverá ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Art. 11 Nenhuma pesquisa poderá iniciar sem aprovação ética.

Art. 12 É obrigatória a obtenção de TCLE ou TALE específico para pesquisa.

Art. 13 Deve ser garantido:

- I – caráter voluntário da participação;
- II – direito de desistência;
- III – confidencialidade dos dados;
- IV – não prejuízo assistencial.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este documento normativo entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, declaro que fui informado(a) de que o atendimento ocorrerá em ambiente de ensino.

Fui esclarecido(a) de que: Serei atendido(a) por estudantes supervisionados; Devo comparecer aos atendimentos, com assiduidade, nos dias e horários marcados ciente de que três faltas não justificadas implicará na perda da vaga, automaticamente; Minhas informações como dados pessoais serão sigilosas.

Declaro que compreendi as informações e **AUTORIZO o atendimento.**

Nome do(a) paciente: _____

DN: _____

Identificação (RG ou CPF): _____

Endereço e telefone: _____

Assinatura do paciente ou responsável

Semestre: _____/20____.

Estudante: _____

Supervisor: _____

APÊNDICE II

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, responsável pelo menor _____, declaro que fui informado(a) de que o atendimento ocorrerá em ambiente de ensino, no Núcleo de Práticas de Saúde (NPS) do Centro Universitário da Região da Campanha. Fui esclarecido(a) de que: os atendimentos serão realizados por estudantes supervisionados; O menor referido deve comparecer aos atendimentos, com assiduidade, nos dias e horários marcados ciente de que três faltas não justificadas implicará na perda da vaga, automaticamente; Todas as informações de dados pessoais serão sigilosas.

Declaro que compreendi as informações e **AUTORIZO o atendimento.**

Nome do(a) responsável: _____

Identificação do responsável (RG ou CPF): _____

Endereço e telefone: _____

Nome do(a) paciente: _____

DN: _____ Identificação (RG ou CPF): _____

Assinatura do responsável

Semestre: _____/20____.

Estudante: _____

Supervisor: _____